TRANQUILIDADE

Proposta de Seguro
Automóvel

N.º Mediador | Cód. Prot. | D. Com %

EC | N.º Simulação / Cotação

Cert. Prov. Seguro/Carta Verde | Desconto Bancarização: Normal | Novo Cliente NB

Visto

Data Aprovação - -

N.º Apólice

Motivo:

NOVO | ALTERAÇÃO * | Substituição de Veículo | Pacote/Opção | Alteração de Coberturas | Mudança de Cliente | Suspensão

Produto:

AUTLG - Automóvel Ligeiros | AUTRE - Automóvel Stand

LIGEIROS PASSAGEIROS | LIGEIROS MERCADORIAS

DATA DE ENTRADA

* Em caso de alteração, preencher apenas o número de apólice e os campos a alterar.

Nota: As zonas a tracejado são para preenchimento do Segurador. - Preencha os espaços em letra de imprensa. - Assinale com cruz "X" os casos aplicáveis.

1 TOMADOR DO SEGURO

Se já é Cliente, indique por favor um dos seguintes elementos

N.º Cliente | N.º Apólice | Matrícula

N.º Contribuinte

1.1 Dados Obrigatórios

Nome

Título/Sigla

Morada

N.º | Andar | Código Postal -

Localidade | País Morada

N.º Contribuinte | Nacionalidade

Pais Naturalidade | Dupla Nacionalidade: Não | Sim | País

Cliente Individual Data Nascimento - - | Sexo: M | F

Profissão | Código Estatístico

Cliente Coletivo CAE | Descrição

Formas de representação da empresa: Sede Social | Sucursal | Outro | País da Sede Social

Existem sócios com uma participação >= 25% no capital ou direito de voto? Não | Sim (indique no mod. 5500-321 Minuta de Sócios)

N.º Empregados: 1 a 4 | 5 a 9 | 10 a 19 | 20 a 49 | 50 a 199 | + de 200

Telefone | Telemóvel | Fax

E-mail

1.2 Dados Complementares

De forma a podermos melhorar o serviço ao cliente, queira por favor preencher os seguintes dados:

Contacto Preferencial: Agente | Correio | E-mail | Fax | Telefone | Telemóvel

Período Preferencial: Semana | Fim de Semana | Hora 9/18 | 18/21

Nome de Contacto

Cliente Individual

BI/C.Cidadão

Carta de Condução N.º | Tipo Carta | Data Carta - -

Estado Civil: Solteiro | União de Facto | Casado | Separado | Divorciado | Viúvo | N.º Filhos:

Situação Profissional: Quadro superior | Técnico/Profissional de Nível Médio | Técnico Especializado | Administrativo | Pessoal de Serviços/Vendedor

Setor de Atividade: Operário e Similar | Doméstica | Não Ativo (Estudante, Reformado, Desempregado) | Outra, qual? _____

Agricultura/Pescas | Transportes/Comunicações e Energia | Administração Pública | Banca/Seguros | Hotelaria e Restauração

Construção | Educação, Saúde e Ação Social | Indústria | Comércio | Outros Serviços

Outro, qual?

Habilitações Literárias: Ensino Básico (até 9.º ano) | Ensino Secundário (até 12.º ano) | Bacharelato/Licenciatura | Pós-Graduação/Mestrado/Doutoramento

Cliente Coletivo

Forma Jurídica: Emp. Nome Individual | Soc. Unipessoal | Soc. por Quotas | Soc. Anónima | Outra, qual? _____

Ano de Início de Atividade

2 QUALIDADE EM QUE EFETUA O SEGURO

Proprietário ☐ Usufrutuário * ☐ Reserva Propriedade ☐ Locação Financeira ☐ Outra * ☐

* Indique o nome do Proprietário:

Título/Sigla Nacionalidade

Morada

N.º Andar Código Postal -

Localidade N.º Contribuinte

Data Nascimento - - Sexo M ☐ F ☐ B.I./C.C.

Profissão

Carta Condução N.º Tipo da Carta Data da Carta - -

Telefone Telemóvel Fax

E-mail

3 DADOS DA APÓLICE

3.1 Início do Seguro

Data - -

Hora

3.2 Duração do Seguro

Um Ano e Seguintes ☐ Data de Vencimento - -

Temporário ☐ N.º Dias ou Data Fim - -

3.3 Periodicidade de Pagamento (a)

Anual ☐ Semestral ☐ Trimestral (b) ☐ Mensal (b)(c) ☐

(a) Quando a periodicidade de pagamento escolhida for a MENSAL, fica desde já acordado que não haverá lugar ao envio prévio dos avisos para pagamento dos prémios, sendo as datas em que são devidas cada uma das frações e respetivos valores indicados nas Condições Particulares da Apólice.
(b) Só débito em conta.
(c) Apenas disponível na opção TOP.

3.4 Modalidade de Pagamento

Sugerimos o pagamento dos prémios através de DÉBITO DIRETO. Desta forma poderá beneficiar de um desconto no valor a pagar e assegurará, sem preocupações, o pagamento atempado do prémio/fração.

Autorização de Débito Direto SEPA ☐
SEPA Direct Debit Mandate

Referência da autorização (ADD) a completar pelo Credor.
Mandate reference – to be completed by the creditor.

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar o CREDOR a enviar instruções ao seu BANCO para debitar a sua conta e, simultaneamente, a autorizar o seu BANCO a debitar a sua conta, de acordo com as instruções do CREDOR.
Os seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu BANCO o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu BANCO. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta. Preencha por favor todos os campos assinalados com *.

By signing this mandate form, you authorise the CREDITOR to send instructions to your BANK to debit your account and authorise your BANK as well to debit your account in accordance with the instructions from CREDITOR.
*As part of your rights, you are entitled to a refund from your BANK under the terms and conditions of your agreement with your BANK. A refund must be claimed within 8 weeks starting from the date on which your account was debited. Please complete all the fields marked *.*

Identificação do Devedor
Debtor identification

Nome do(s) Devedor(es) / *Name of the debtor(s)**

Nome de rua e número / *Street name and number**

Código Postal / *Postal code** - Cidade / *City**

País / *Country**

Número de conta - IBAN / *Account number - IBAN** BIC SWIFT / *SWIFT BIC*

Identificação do Credor
Creditor identification

Nome do Credor / *Creditor name* SEGURADORAS UNIDAS, S.A.

Identificação do Credor / *Creditor identifier* PT18100002

Nome de rua e número / *Street name and number* AV. DA LIBERDADE, 242

Código Postal / *Postal code* 1250 - 149 Cidade / *City* LISBOA

País / *Country* PORTUGAL

Tipos de pagamento
Type of payments

Pagamento recorrente / *Recurrent payment* X

3.4 Modalidade de Pagamento (continuação)

Local onde está a assinar
Location in which you are signing

Localidade / *Location* Data / *Date* - -

Assinar aqui por favor:
Please sign here

Assinatura(s) / *Signature(s)**

Os seus direitos, referentes à autorização acima referida, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco.
Your rights regarding the above mandate are explained in a statement that you can obtain from your bank.

Em alternativa, enviaremos o aviso de cobrança para a morada por si indicada:

Envio para a morada

Morada da Cobrança

(Preencher se diferente da morada do Tomador) N.º Andar Código Postal -

4 CREDOR/LOCADOR FINANCEIRO

N.º Cliente

Nome

Título/Sigla Nacionalidade

Morada

N.º Andar Código Postal -

Localidade N.º Contribuinte

Data Nascimento - - Sexo: M F B.I./C.C.

Tipo de Cliente: Individual Empresa

Telefone Telemóvel Fax

E-mail

5 VEÍCULO A SEGURAR (Preencher de acordo com o modelo do veículo)

Matrícula Marca

Modelo/Versão N.º Chassis N.º Lugares

N.º Portas Cilindrada (c.c) Potência (c.v/HP) Peso Bruto Combustível

Categoria Data Primeira Matrícula (Dia-Mês-Ano) - - Data Aquisição Veículo (Mês-Ano) -

Se o veículo teve matrícula anterior estrangeira indique: Data de matrícula Nacional - -

5.1 Veículo a retirar

Matrícula Marca/Modelo

5.2 Utilização

Particular Comercial Aluguer

6 CONDUTOR HABITUAL (Preencher se diferente do Cliente/Tomador do Seguro) N.º Cliente

Nome

Título/Sigla Nacionalidade

Morada

N.º Andar Código Postal -

Localidade N.º Contribuinte

Data Nascimento - - Sexo: M F B.I./C.C.

Profissão

Carta Condução N.º Tipo da Carta Data da Carta - -

Telefone Telemóvel Fax

E-mail

7 ANTECEDENTES DE RISCO DO CLIENTE (Preenchimento Obrigatório) - B/M %

O risco que pretende garantir está ou esteve seguro em qualquer outro Segurador? Sim Não

Segurador N.º Apólice

Em vigor Anulada Data de anulação - - Existem débitos por falta de pagamento? Sim Não

Data a partir da qual teve seguro - - N.º de Sinistros nos últimos 6 anos Data do último Sinistro - -

7.1 Comprovativo de Experiência de Condução

0 - Sem Experiência

1 - Experiência do Próprio por Transferência (cópia do Ficheiro Nacional de Matrículas)

2 - Bónus conforme protocolo

3 - Outro Tipo de Experiência (anexar o Boletim de Atribuição da Experiência de Seguros, devidamente preenchido ou o output gerado pelo Ecrã Resumo da Experiência de Seguros - CST Net)

8 COBERTURAS, CAPITAIS E FRANQUIAS

COBERTURAS	☐ Base		☐ Mais		☐ Top	
	Capital	**Franquia**	**Capital**	**Franquia**	**Capital**	**Franquia**
Responsabilidade civil	Capital Mín. Obrigatório ☐ 50.000.000 € ☐	—	Capital Mín. Obrigatório ☐ 50.000.000 € ☐	—	Capital Mín. Obrigatório ☐ 50.000.000 € ☐	—
Multi Assistência Base - Assistência em viagem - Viatura de substituição por Avaria, IRE, FN, AV (período reparação) - Proteção jurídica	☐	—	☐	—	☐	—
Multi Assistência VIP - Assistência em viagem VIP - Viatura de substituição por Avaria, IRE, FN, AV (período imobilização) - Proteção jurídica	☐		☐		☐	
Multi Assistência VIP PLUS - Assistência em viagem VIP - Viatura de substituição por Avaria, Acidente, FR, IRE, FN, AV (período imobilização) - Proteção jurídica	☐		☐		☐	
Proteção especial do condutor	500.000 € ☐	—	500.000 € ☐	—	500.000 € ☐	—
Proteção dos ocupantes e condutor						
Pessoas seguras: Condutor e familiares ☐ Todos os ocupantes ☐			☒		☒	
Morte ou invalidez permanente (1)	A. 5.000 € ☐ B. 10.000 € ☐ C. 25.000 € ☐		A. 5.000 € ☐ B. 10.000 € ☐ C. 25.000 € ☐		A. 10.000 € ☐ B. 25.000 € ☐ C. 50.000 € ☐	
Despesas de tratamento de cães e gatos	500 €		500 €		500 €	
Quebra de vidros prestador indicado **Quebra de vidros Plus**	1.000 € ☐ 1.500 € ☐	0 €	1.000 € ☐ 1.500 € ☐	0 €	1.000 € ☒ 1.500 € ☐	0 €
Furto ou roubo (FR) (2)	—	—	Capital indicado no quadro de Danos Próprios ☒	0 € ☐ 250 € ☐ 500 € ☐ 750 € ☐ 1.000 € ☐ 1.250 € ☐ 1.500 € ☐ 2.000 € ☐ (3)	Capital indicado no quadro de Danos Próprios ☒	0 € ☐ 250 € ☐ 500 € ☐ 750 € ☐ 1.000 € ☐ 1.250 € ☐ 1.500 € ☐ 2.000 € ☐ (3)
Incêndio, raio e explosão (IRE) (2)						
Fenómenos da natureza (FN) (2)					Capital indicado no quadro de Danos Próprios ☐	
Atos de vandalismo (AV) (2)			—	—		
Choque, colisão ou capotamento (CCC) (2)					Capital indicado no quadro de Danos Próprios ☒	
Complemento de indemnização por perda total (4)						
Veículos c/idade **inferior** a 12 meses - Garantia de valor em novo até 36 meses da data de matrícula - Reforço de 20% do valor venal após 36 meses da data de matrícula Veículos c/idade **superior** a 12 meses - Reforço de 20% do valor venal	—	—	em RC (5) ☐	—	em RC e DP (6) ☐	—

(1) Valor de morte ou invalidez permanente: 15% para despesas de tratamento do condutor/10% para despesas de tratamento dos ocupantes

(2) Coberturas de Danos Próprios.

(3) Franquia opcional (conforme parecer técnico) para veículos de valor > 120.000 €: 5.000 € ☐ 10.000 € ☐

(4) Capital garantido:
– Para veículos cujo contrato de seguro tenha sido celebrado durante os 12 primeiros meses a contar da data da primeira matrícula:
a) Durante os primeiros 36 meses a contar da data da primeira matrícula: A diferença entre o valor venal e o valor de aquisição em novo à data do sinistro;
b) Após o 36.º mês a contar da data da primeira matrícula: 20 % do valor venal do veículo à data do sinistro.

– Para veículos cujo contrato de seguro tenha sido celebrado após o 12.º mês a contar da data da primeira matrícula: 20% do valor venal do veículo à data do sinistro.

(5) Complemento atribuído em caso de Perda total do veículo seguro causada por sinistro cuja responsabilidade seja exclusivamente imputada a intervenientes distintos do Tomador do Seguro e/ou Segurado.

(6) Complemento atribuído em caso de Perda total do veículo seguro causada por qualquer facto garantido ao abrigo das coberturas de Choque, colisão ou capotamento, Incêndio, raio e explosão e/ou Furto ou roubo, ou por sinistros imputados a terceiros.

8.1 Danos Próprios

Valor Atual do Veículo: ___.___,__ €

Extras (conforme Cláusula 38.ª das Condições Gerais da Apólice) discriminar e valorizar:

________________ ___.___,__ €

________________ ___.___,__ €

________________ ___.___,__ €

Valor Total a Segurar: ___.___,__ €

8.2 Tabela de Desvalorização de Danos Próprios

(Preenchimento obrigatório pelos Serviços do Segurador)

Nos termos do DL 214/97, de 16 de agosto, é aplicada a tabela __________ descrita em anexo e entregue ao Cliente.

Desvalorização: Mensal ☐ Anual ☐

No produto AUTRE (veículos em Stand), caso o veículo seguro tenha menos de 5 anos de matrícula à data da celebração do contrato de seguro, nas três primeiras anuidades do contrato, o capital seguro não será sujeito às desvalorizações previstas na referida tabela.

8.3 Extensão Territorial (conforme parecer técnico)

Coberturas de Danos Próprios Contratadas ☐ Cobertura de Responsabilidade civil ☐ Período em dias ___

Destino ______________________________

8.4 Riscos Opcionais associados à utilização do Veículo

A garantia destes riscos opcionais pela Apólice de Seguro fica dependente da sua expressa indicação por parte do Cliente/Tomador do Seguro na presente Proposta. Caso os itens a seguir indicados não sejam assinalados, consideram-se os riscos aí previstos excluídos.

☐ Efetua transportes coletivos (indique qual: ______________________________)

☐ Serviço de reboque (Extensão de Cobertura de Responsabilidade Civil ao reboque desde que atrelado ao veículo seguro) Identificação do Reboque:

Categoria ______________ Natureza ______________ Peso Bruto ______

9 SUSPENSÃO DO CONTRATO E MUDANÇA DO TOMADOR DO SEGURO

Suspensão (N.º5 da Cláusula 19.ª das Condições Gerais da Apólice)

Em virtude de ter procedido à venda do Veículo Seguro e prever a sua substituição, queiram suspender os efeitos do contrato em referência pelo período máximo de 120 dias. Mais tomo conhecimento que caso não se verifique a efetiva substituição do veículo, durante o referido prazo, o contrato será anulado desde a data de suspensão indicada.

Data Efeito da Suspensão __ - __ - ____

Mudança do Tomador do Seguro

Autorizo a transferência do seguro. Assinatura ______________________________

10 PRESSUPOSTOS DE ACEITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado no pressuposto do Veículo Seguro acima identificado:

- **Não efetuar transporte de passageiros na caixa de carga;**
- **Não efetuar transporte remunerado de passageiros para o estrangeiro;**
- **Não circular em zonas aeroportuárias de acesso restrito.;**
- **Não efetuar transporte de matérias perigosas (exceto gás butano ou propano, apenas para ligeiros de mercadorias);**

Pelo que caso se verifique alguma das situações acima identificadas o mesmo não pode ser aceite pelo Segurador ao abrigo desta Apólice.

11 INSPEÇÕES PERIÓDICAS

Se o veículo indicado nesta proposta estiver sujeito a Inspeções Periódicas indique: Inspeção válida até __ - __ - ____

12 INFORMAÇÕES A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DO SEGURADOR

COBERTURA DANOS PRÓPRIOS EM VEÍCULOS USADOS

(Preenchimento obrigatório quando aplicável)

Nota: A cobertura de Danos Próprios para veículos com danos, ainda que ligeiros, não poderá ser aceite.

O veículo não tem danos ☐ N.º Km do veículo ______

(Preenchimento obrigatório)

Confirmamos terem sido exibidos pelo Cliente/Tomador do Seguro os documentos a seguir assinalados, não tendo sido detetada qualquer divergência entre os dados informados na proposta e os constantes nesses mesmos documentos.

☐ Carta de Condução

☐ Registo de Propriedade } ☐ Documento Único (DUA)

☐ Livrete

☐ Certificado de Tarifação/consulta Segurnet

☐ Certificado de Inspeção Automóvel

__________ , ____/____/____

Verificado por:

____

13 OBSERVAÇÕES

14 PRÉMIO

Valor a Pagar na Primeira Anuidade _ _ . _ _ _ . _ _ _ , _ _ €

Prémio de Danos Próprios _ _ . _ _ _ . _ _ _ , _ _ €

O valor indicado poderá sofrer um ligeiro ajuste em relação ao valor a constar no aviso de cobrança.

CONSEQUÊNCIA DE FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR A PAGAR

Acordados entre as partes os termos e condições em que o contrato vigorará, a produção de efeitos do mesmo e respetivas coberturas ficará sempre dependente do efetivo pagamento do prémio ou fração inicial por parte do Tomador do Seguro.

O não pagamento do prémio determinará, em relação ao prémio ou fração inicial, a resolução automática do contrato a contar da respetiva data de celebração, em relação aos restantes prémios, a resolução automática do contrato na data em que o mesmo era devido ou a não renovação do contrato.

Para efeitos do disposto no Artigo 33.º do DL n.º 291/2007, de 21 de agosto, informa-se que se encontram disponíveis para consulta em www.tranquilidade.pt os procedimentos adotados por este Segurador em caso de sinistro, bem como os prazos a que se compromete na regularização dos mesmos.

DECLARAÇÃO

O Cliente/Tomador do Seguro garante a exatidão e completude das declarações prestadas na presente proposta sob pena de incorrer nas consequências previstas nos artigos 25.º e 26.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (DL n.º 72/2008 de 16 de abril). Nesta conformidade, caso se trate de uma inexatidão ou omissão dolosa, o contrato será anulado e os sinistros recusados. Em caso de inexatidão ou omissão negligente, o contrato será alterado e os sinistros garantidos na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se o facto inexato ou omitido fosse conhecido, sem prejuízo da possibilidade do Segurador poder anular o contrato caso se comprove que em caso algum o teria celebrado se tivesse conhecido o facto omitido ou inexato.

Para efeitos das coberturas de DANOS PRÓPRIOS, o Segurador comunicará obrigatoriamente ao Tomador do Seguro, até 30 dias antes do vencimento anual do contrato, o valor a considerar para efeitos de indemnização em caso de Perda Total, de acordo com a Tabela de Desvalorização aplicável. O Cliente/Tomador do Seguro declara ter tomado expresso conhecimento do valor da viatura a segurar, constante na presente proposta, assim como do respetivo prémio do contrato, sendo este prémio calculado com base no Valor Médio Ponderado (V.M.P.) que resulta da aplicação da percentagem prevista na(s) Tabela(s) de Desvalorização aplicável(eis) ao valor correspondente ao do início de cada período de vigência.

Qualquer alteração à morada ou sede do Tomador do Seguro acima indicada deverá ser comunicada, por carta registada com aviso de receção, ao Segurador no prazo de 30 dias a contar da data em que se verifica, sob pena das comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada serem consideradas válidas e eficazes.

O Cliente/Tomador do Seguro declara terem-lhe sido prestadas todas as informações relevantes para a subscrição do presente Contrato, nomeadamente as suas principais características, âmbito das garantias e exclusões e demais esclarecimentos exigíveis nos termos previstos no artigo 18.º do DL n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como ter recebido a "Nota Informativa" (Páginas 9 a 12 da Presente Proposta) com um resumo das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

Declara ainda terem-lhe sido explicadas e colocadas à disposição, no ato da celebração do contrato, as Condições Gerais aplicáveis à Apólice de Seguro, que, para sua maior comodidade, se encontram disponíveis, a todo o tempo, para consulta ou impressão em tranquilidade.pt.

Serviços Externos

______________ , __________ /__________ /__________

CLIENTE / TOMADOR DO SEGURO

Canal de Cobrança

Canal de Captação

Tipo de Venda: A1 - Articulada NB ☐ VD - Direta NB ☐ ______________ ☐

Prestação de Serviços

Indexador Externo:

Seguradoras Unidas, S. A., grupo Generali
SEDE Av. da Liberdade, 242 1250-149 LISBOA
Capital Social 182.000.000 € (realizado 84.000.000 €)
N.º único de Matrícula CRC Lisboa NIPC 500 940 231

Linha Clientes
E clientes@tranquilidade.pt
W tranquilidade.pt

(Página propositadamente deixada em branco)

TRAN
QUILI
DADE

TRAN QUILI DADE

NOTA INFORMATIVA

SEGURO AUTOMÓVEL

A presente Nota Informativa não substitui a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente Contrato, constituindo apenas um resumo das mesmas.
Para sua maior comodidade, o Segurador disponibiliza ainda, a todo o tempo, no seu sítio da internet em www.tranquilidade.pt, as Condições Gerais aplicáveis ao seu contrato para consulta ou impressão.

Âmbito do risco

O presente Contrato destina-se a cumprir a obrigação de seguro de Responsabilidade civil automóvel, fixada na Lei. Adicionalmente e quando expressamente subscritas pelo Tomador do Seguro e devidamente identificadas nas Condições Particulares da Apólice, o presente Contrato poderá ainda garantir as seguintes coberturas facultativas:

- Responsabilidade civil facultativa;
- Multi Assistência base, VIP ou VIP Plus;
- Assistência em viagem – Normal, VIP, Ciclomotores ou Veículos de aluguer sem condutor;
- Proteção jurídica;
- Proteção dos ocupantes e condutor:
  – Morte ou invalidez permanente;
  – Despesas de tratamento e repatriamento ou funeral de ocupantes;
  – Despesas de tratamento e repatriamento ou funeral do condutor;
  – Despesas de tratamento dos Animais de Estimação (cães ou gatos);
- Proteção especial do condutor;
- Quebra de vidros Prestador indicado;
- Quebra de Vidros Plus;
- Furto ou roubo;
- Incêndio, raio e explosão;
- Fenómenos da natureza e Atos de vandalismo;
- Choque, colisão ou capotamento;
- Complemento de indemnização por Perda total.

Exclusões

Ao presente Contrato são aplicáveis as exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, que deverão, para seu conhecimento, ser consultadas e das quais se destacam:

1. Exclusões aplicáveis à cobertura de Responsabilidade civil obrigatória:

- Danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles;
- Danos materiais causados:

  a) Ao Condutor do veículo responsável pelo acidente;
  b) Ao Tomador do Seguro; a todos aqueles cuja responsabilidade é, nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequência da copropriedade do veículo seguro;
  c) Às Sociedades ou representantes legais das pessoas coletivas responsáveis pelo acidente, quando no exercício das suas funções;
  d) Ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados das referidas nas alíneas a) a c), assim como outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste último caso, só quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
  e) Àqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do Código Civil, beneficiem de uma pretensão indemnizatória decorrente de vínculos com alguma das pessoas referidas nas alíneas anteriores;
  f) Aos passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do Código da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crianças, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores;

- Qualquer indemnização ao responsável do acidente, em caso de falecimento, em consequência do acidente, de qualquer das pessoas referidas nas alíneas e) e f) do ponto anterior;
- Danos causados no próprio veículo seguro;
- Danos causados nos bens transportados no veículo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em operações de carga e descarga;
- Danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- Danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as Condições Gerais do contrato com as devidas adaptações previstas para o efeito pelas partes;
- Satisfação de indemnizações devidas pelos autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados para com o proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, nem para com os autores ou cúmplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

Exclusões (continuação)

2. Às coberturas facultativas aplicar-se-ão as exclusões previstas no ponto 1 (salvo quando estas constituam uma garantia expressamente contratada e prevista nas Condições Particulares e Especiais Aplicáveis), bem como as seguintes exclusões:

- Condução do veículo por pessoa que, para tal, não esteja legalmente habilitada ou esteja inibida, por lei ou decisão judicial, de conduzir;
- Danos causados intencionalmente pelo Tomador do Seguro, Segurado, pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis ou às quais tenham confiado a guarda ou utilização do veículo;
- Sinistros resultantes de demência do condutor do veículo ou quando este conduza em contravenção à legislação aplicável à condução sob o efeito de álcool, ou sob a influência de estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos ou fármacos cujo efeitos, diretos ou secundários, resultem na diminuição da capacidade de condução ou ainda quando se recuse a submeter-se aos testes de alcoolemia ou de deteção de estupefacientes, bem como quando, voluntariamente e por sua iniciativa, abandone o local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade;
- Sinistros ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que aquele que estiver contratado nas Condições Particulares do contrato;
- Sinistros originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, exceto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau estado do veículo, nem por causa conexa com a falta de homologação;
- Sinistros causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objetos ou participação em atividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- Danos provocados ou agravados por defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;
- Danos causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas, com quaisquer objetos que empunhem ou arremessem;
- Danos resultantes de guerra, revoluções, execução da lei marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
- Atos de terrorismo e atos de sabotagem, tais como tipificados na legislação penal portuguesa;
- Danos causados aos objetos e mercadorias transportados no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros;
- Atos de vandalismo, greves, distúrbios laborais, bem como de quaisquer atos da autoridade legalmente constituída praticados no seguimento das situações anteriormente definidas, com fim de salvaguardar ou proteger pessoas e bens;
- Sinistros provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza;
- Lucros cessantes ou perdas de benefícios ou resultados advindos ao Tomador do Seguro ou ao Segurado em virtude de privação de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais;
- Danos em extras (equipamentos ou componentes não integrados no momento da venda, em novo, no veículo seguro), quando não sejam expressamente discriminados e valorizados na Proposta;
- Danos no veículo produzidos por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;
- Danos próprios produzidos em capotas de lona isoladamente;
- Danos causados por um veículo rebocado a um veículo rebocador ou por este àquele, ainda que a unidade de reboque esteja incluída no contrato de seguro.

3. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Responsabilidade civil facultativa**, aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Danos causados a terceiros, em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;
- Danos ou lesões causados a pessoas transportadas, quando o veículo seguro não esteja oficialmente autorizado para o transporte de pessoas;
- Responsabilidade civil contratual.

4. Para além das exclusões previstas nos pontos 1, 2 e 3, à cobertura **Proteção especial do condutor**, aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Danos já ressarcidos, ou relativamente aos quais o dever de indemnizar caiba legal ou contratualmente a terceiros;
- Acidentes ocorridos quando o condutor não utilize cinto, capacete de proteção ou conduza em contravenção com os demais dispositivos de segurança previstos na legislação em vigor;
- Danos voluntariamente causados pelo Tomador do Seguro ou Segurado, pelo próprio condutor, por ocupante ou passageiro do veículo seguro, ou, ainda, por pessoa que, em caso de morte do condutor, pudesse vir a invocar a qualidade de beneficiário da cobertura ou a obter benefício, ainda que indireto, do facto;
- Danos resultantes de acidente simultaneamente qualificável como acidente de trabalho ou de serviço;
- Danos decorrentes de acidente ocorrido quando o veículo esteja envolvido, ou seja utilizado, no exercício ou prática de qualquer ato doloso, qualquer que seja a sua natureza;
- Danos sofridos pelo condutor na sequência de operações de carga e descarga e de entrada e saída do veículo;
- Danos originados por quaisquer fenómenos da natureza quando não tenha sido contratada a Condição Especial de Fenómenos da natureza;
- Danos provocados por roubo ou tentativa de roubo do veículo, quando a Condição Especial de Furto ou roubo não tenha sido subscrita;
- Danos provocados em consequência de atos de vandalismo, greves ou distúrbios laborais e tumultos ou alterações da ordem pública diretamente resultantes de tais distúrbios, bem como atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências para salvaguarda de pessoas e bens, quando não tenha sido subscrita a Condição Especial de Atos de vandalismo;
- Danos ocorridos em consequência de participação em competições de velocidade, rallies e todo-o-terreno e respetivos treinos.

5. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, às coberturas **Multi Assistência e Assistência em Viagem** nas suas várias modalidades, aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo;
- Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- Sinistros ocorridos em consequência da prática de desportos motorizados, da prática de desportos de competição em geral, da prática de desporto profissional e de atividades de alto risco, tais como esqui de neve, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho, bem como respetivos treinos, apostas e desafios;
- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros seis (6) meses;
- Gastos com funeral, urna ou cerimónia fúnebre;
- Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto e similares;
- Despesas relacionadas com fisioterapia não urgente;
- Gastos de hotel e restaurantes não previstos nas garantias do seguro, táxis, gasolina, reparações e furto ou roubo de acessórios incorporados no veículo;
- Furto ou roubo do veículo seguro bem como das bagagens;
- Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas atividades estejam a ser desenvolvidas;
- Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do veículo seguro;
- Reparações, incluindo custo de mão de obra e peças;
- Despesas com combustível do veículo assistido;

Exclusões (continuação)

- Multas, taxas e coimas, portagens e parqueamentos, quando o veículo assistido não se encontre à guarda do Segurador/Serviço de Assistência;
- Danos existentes no veículo em momento anterior ao da intervenção do Serviço de Assistência, bem como os sofridos após a sua finalização;
- Carga e transbordo de matérias perigosas;
- Pedidos de viaturas de substituição que não surjam na sequência de um sinistro expressamente garantido pelo Contrato;
- Ocorrências e suas consequências não comprovadas pelo Segurador;
- Furo de pneus, perda e roubo de chaves do veículo seguro, falta e troca de combustível;
- Alugueres não organizados pelo Segurador;
- Serviços de manutenção do veículo;
- Acidentes, furtos, roubos ou tentativas relacionadas;
- Lavagens, substituição de estofos e outras intervenções que não estejam relacionadas com a ocorrência imobilizadora do veículo seguro;
- Reparações no veículo seguro de furos, bolhas ou rachas nos pneus, bem como danos em jantes resultantes do mau estado das estradas;
- Indisponibilidade de oficinas para execução de reparações;
- Falta de peças, independentemente da entidade responsável, oficinas, concessionários, fabricantes ou marca;
- Transportes de ou para a estação de aluguer;
- Franquias, seguros extra, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar às empresas de aluguer de viaturas;
- Avarias ou danos provocados no veículo de substituição;
- Situações em que o veículo seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- Reparações, incluindo custo de mão de obra e peças;
- Despesas com combustível da viatura de substituição;
- Multas, taxas, coimas, portagens e parqueamentos no decurso da utilização da viatura de substituição;
- Parqueamento do veículo seguro, quando o mesmo se encontrar a aguardar uma decisão por parte da Pessoa Segura, relacionada com uma reparação ou qualquer parqueamento anterior à intervenção do Serviço de Assistência;
- Danos existentes no veículo seguro em momento anterior ao da intervenção do Serviço de Assistência, bem como os sofridos após a sua finalização;
- Não aceitação dos critérios de reparação do veículo seguro por parte dos técnicos e peritos do Serviço de Assistência;
- Furto ou roubo do Veículo Seguro, se não tiver sido feita participação às autoridades no prazo máximo de oito (8) dias.

6. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Proteção jurídica** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;
- Sinistros resultantes da condução sob efeitos de álcool e/ou de substâncias psicotrópicas;
- Sinistros que envolvam litígios entre o Tomador do Seguro, as Pessoas Seguras e/ou o Segurador, entre si, sem prejuízo do disposto nas presentes Condições Gerais a respeito da Resolução de Conflitos entre as Partes;
- Sinistros que envolvam litígios entre as Pessoas Seguras e/ou entre estas e seus familiares, incluindo ascendentes e descendentes, até ao 1º grau, adotados, enteados, afins e colaterais até ao 3º grau, bem como pessoas que com elas coabitem e/ou se encontrem a seu cargo;
- Valores referentes a impostos, taxas, multas, coimas, sanções e respetivos juros, devidas pelo Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e/ou os seus representantes legais em virtude de processos ou procedimentos cobertos pela presente Apólice;
- Despesas de deslocação e alojamento do Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e seus representantes legais no âmbito de processos ou procedimentos que decorram fora das respetivas comarcas de residência ou do domicílio profissional dos representantes legais designados;
- Todas as despesas e honorários atinentes a factos ou prestações de serviços ocorridos antes da confirmação pelo Segurador do pleno acionamento das garantias previstas na presente Apólice;
- Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
- Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas atividades estejam a ser desenvolvidas;
- Sinistros ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado em serviço de pronto-socorro;
- Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do veículo seguro (embarcação segura);
- Sinistros causados pela queda de edifícios, partes de edifícios, obras e outras coisas móveis ou objetos, sejam de que natureza forem, provenientes de propriedades adjacentes às vias públicas ou de acesso público;
- Sinistros decorrentes de avaria, furto ou roubo do veículo seguro;
- Sinistros decorrentes de operações de salvamento;
- Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas ou desafios;
- Sinistros ocorridos no decurso de viagem com o veículo seguro fora de Portugal por período igual ou superior a sessenta (60) dias;
- Indisponibilidade para execução de reparações;
- Processos de contraordenação.
- Doenças ou lesões crónicas anteriores ao início da viagem;
- Assistência a ocupantes do veículo seguro quando o mesmo se encontrar em serviço, exceto o condutor.

7. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Proteção dos ocupantes e condutor**, não ficam abrangidos:

- Pessoas transportadas na caixa de carga aberta do veículo seguro;
- Pessoas transportadas na caixa de carga fechada do veículo seguro, quando não existir a necessária autorização para o efeito;
- O condutor e passageiros transportados em contravenção às regras de utilização de cinto, capacete e demais dispositivos de segurança previstos na lei;
- As crianças transportadas sem sistema de retenção homologado e adaptado ao seu tamanho e peso ou em contravenção das demais regras de segurança previstas na lei;
- Os animais que não sejam transportados em contentores apropriados à espécie ou com cinto de segurança para animais (corpete ou coleira ligados ao cinto);
- Os animais transportados em reboques;
- As despesas de funeral dos animais de estimação.

8. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, às coberturas **Quebra de vidros - Prestador Indicado e Quebra de Vidros Plus**, aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Quebra de faróis ou farolins e espelhos retrovisores;
- Danos que consistam em riscos, raspões, fendas ou ocorram em consequência de operações de montagem ou desmontagem.

9. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Furto ou roubo**, aplicar-se-á ainda a seguinte exclusão:

- Lucros cessantes, perda de benefícios ou de resultados para o Tomador do Seguro e/ou Segurado em consequência de privações de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro;

Exclusões (continuação)

- Furto ou roubo cometido por pessoas que coabitem ou dependam economicamente do Tomador do Seguro/Segurado, pessoas que se encontram ao seu serviço, ou por quem, em geral, aqueles sejam civilmente responsáveis.

10. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Incêndio, raio e explosão**, aplicar-se-á ainda a seguinte exclusão:

- Danos na aparelhagem ou instalação elétrica, desde que não resultem de queda de raio.

11. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Choque, colisão ou capotamento** aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Danos provenientes do mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte choque, colisão ou capotamento;
- Danos nas capotas de lona, jantes, câmaras de ar e pneus, exceto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo;
- Danos resultantes da circulação em locais reconhecidos como não acessíveis ao veículo;
- Danos causados por objetos transportados ou durante operações de carga e descarga;
- Danos que consistam em riscos, raspões, fendas ou ocorram em consequência de operações de montagem ou desmontagem ou instalação defeituosa.

12. Para além das exclusões previstas nos pontos 1 e 2, à cobertura **Complemento de indemnização por Perda total**, aplicar-se-ão ainda as seguintes exclusões:

- Casos em que a responsabilidade do sinistro seja total ou parcialmente imputada ao Tomador do Seguro/Segurado/condutor do veículo;
- Casos em que a causa que determina a perda total do veículo não se encontrar garantida ao abrigo das coberturas de Choque, colisão ou capotamento, de Incêndio, raio e explosão e/ou de Furto/roubo, Fenómenos da natureza e Atos de vandalismo, quando contratadas.

Direito de regresso

Satisfeita a indemnização, o Segurador terá direito de regresso nas seguintes situações:

a) Contra o causador do acidente que o tenha provocado dolosamente;
b) Contra os autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso do veículo causador do acidente, bem como, subsidiariamente, o condutor do veículo objeto de tais crimes que os devesse conhecer e causador do acidente;
c) Contra o condutor, quando este tenha dado causa ao acidente e conduzir com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida, ou acusar consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
d) Contra o condutor, se não estiver legalmente habilitado, ou quando haja abandonado o sinistrado;
e) Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga decorrente de deficiência de acondicionamento;
f) Contra o incumpridor da obrigação de seguro de responsabilidade civil do garagista;
g) Estando o veículo à guarda de garagista, contra o responsável civil pelos danos causados pela utilização do veículo fora do âmbito da atividade profissional do garagista;
h) Estando o veículo à guarda de garagista, e subsidiariamente ao direito previsto na alínea b), contra a pessoa responsável pela guarda cuja negligência tenha ocasionado o crime de furto, roubo ou furto de uso do veículo causador do acidente;
i) Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de utilização ou condução de veículos que não cumpram as obrigações legais de carácter técnico relativamente ao estado e condições de segurança do veículo, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo;
j) Em especial relativamente ao previsto na alínea anterior, contra o responsável pela apresentação do veículo a inspeção periódica que, na pendência do contrato de seguro, tenha incumprido a obrigação de renovação periódica dessa apresentação, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo.

Renovação e denúncia do contrato

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, salvo se, previamente à data de vencimento, qualquer das partes manifestar a vontade de lhe por fim mediante comunicação escrita, com trinta (30) dias de antecedência em relação à data de efeito.

Regime de transmissão de contrato

A transmissão da posição contratual do Tomador do Seguro, nos casos em que seja possível, depende sempre do consentimento do Segurador.

Modo de efetuar reclamações

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações à qual poderão ser dirigidas quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

Em caso de divergência com o Segurador, o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura podem também apresentar reclamação em Livro de Reclamações, bem como solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sem prejuízo ainda da possibilidade do recurso à arbitragem ou aos tribunais, de acordo com as disposições legais em vigor.

Autoridade de supervisão

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Lei aplicável

O Contrato rege-se pela Lei portuguesa.